

EMENDA Nº - PLEN

(à PEC nº 23, de 2021)

O art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

‘Art. 107-A.

.....

§ 5º Não se incluem no limite estabelecido neste artigo as despesas para fins de cumprimento do disposto nos §§ 1º, 11, 20 e 21 do art. 100 da Constituição Federal e no § 3º deste artigo, bem como a atualização monetária dos precatórios inscritos no exercício.

§ 6º Não se incluem na base de cálculo e nos limites estabelecidos no art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o previsto nos §§ 1º, 11, 20 e 21 do art. 100 da Constituição Federal e no § 3º deste artigo.’

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a retirar os precatórios de natureza alimentícia do limite anual de pagamento, bem como da base de cálculo do teto de gastos. Em 2022, esses precatórios ultrapassam R\$ 20 bilhões.

Especificamente, precatórios de natureza alimentar não podem ficar submetidos a qualquer limite, uma vez havendo decisão judicial de pagamento. Afinal, o não-pagamento de sentenças relacionadas a pensões, aposentadorias, salários e indenizações por falecimento ou invalidez afeta a própria capacidade de sustento dos credores.



SF/21911.53963-25

Caso tais precatórios não sejam alcançados pela regra proposta para limitação do pagamento, também não faz sentido que eles componham a base de cálculo para definir o teto de gasto, bem como sejam a ele submetidos.

Ante o exposto, pede-se apoio aos pares para a aprovação da emenda.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE

